autuado por Antonio Isoldi Caleari em 03/03/2026 11:19:34.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE

PROJETO DE LEI Nº

Altera o art. 1º da Lei nº 13.689, de 19 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Programa Operação Trabalho – POT.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 13.689, de 19 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

"Art. 1º O Programa Operação Trabalho – POT destina-se a proporcionar ocupação temporária, qualificação profissional e renda mínima a pessoas em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de São Paulo, pertencentes a famílias de baixa renda, especialmente:

I – desempregados de longa duração;

II – pessoas em situação de rua;

III – migrantes;

IV – pessoas com deficiência;

V – egressos do sistema prisional;

VI – mulheres vítimas de violência;

VII – outros grupos em situação de vulnerabilidade social;

VIII – ex-usuários de álcool e outras drogas, em processo de recuperação, reinserção social ou pós-tratamento, acompanhados por serviços públicos ou conveniados."

Art. 2º Para fins de aplicação do inciso VIII, do artigo 1º, da Lei nº 13.689, de 2003, considera-se ex-usuário de álcool e outras drogas a pessoa acompanhada por:

I – serviços da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente os Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD);

II – serviços, programas e equipamentos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, inclusive aqueles destinados à população em situação de rua;

III – programas, projetos ou entidades conveniadas, contratualizadas ou reconhecidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º A inclusão prevista no inciso VIII do art. 1º da Lei nº 13.689, de 2003, não altera os critérios de ingresso, permanência, desligamento, valores ou duração dos benefícios, que permanecem regidos pela legislação vigente e pelos decretos regulamentadores do Programa Operação Trabalho – POT.

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, nº 100 – 5º Andar – Sala 520
01319-900 São Paulo, SP
Tel.: (11) 3396-4335 – E-mail: silvinholeite@saopaulo.sp.leg.br

Matéria PL 150/2026. Documento assinado digitalmente por SILVIO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS em 03/03/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=710460.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE

Art. 4º As ações decorrentes da aplicação desta Lei serão executadas com a estrutura administrativa e orçamentária existente, vedada a criação de novas despesas obrigatórias.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SILVINHO LEITE
VEREADOR

Matéria PL 150/2026. Documento assinado digitalmente por SILVIO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS em 03/03/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=710460.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 03/03/2026 11:19:34.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo promover adequação pontual e tecnicamente alinhada à Lei nº 13.689, de 19 de dezembro de 2003, que disciplina o Programa Operação Trabalho – POT, com a finalidade de incluir expressamente pessoas em processo de reintegração social, entre os públicos prioritários da política municipal de inclusão produtiva.

O POT constitui política pública consolidada da Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP), voltada à promoção da proteção social ativa, da geração de renda e da reinserção social de pessoas em situação de vulnerabilidade. Sua lógica encontra plena convergência com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), especialmente no que se refere à superação de ciclos de exclusão social, por meio da ação intersetorial das políticas públicas.

No âmbito da saúde pública municipal, a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, composta, entre outros equipamentos, pelos Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD), realiza acompanhamento contínuo de pessoas com transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas, promovendo cuidado integral e redução de danos. No campo da assistência social, os serviços do SUAS, especialmente aqueles voltados à população em situação de rua, atendem expressiva parcela de pessoas com histórico de uso problemático de álcool e outras drogas, muitas delas concentradas em territórios de alta vulnerabilidade, como a região conhecida como Cracolândia.

A experiência administrativa evidencia que intervenções restritas ao tratamento em saúde ou ao acolhimento assistencial, desacompanhadas de estratégias de inserção produtiva, apresentam eficácia limitada no médio e longo prazo. Nesse sentido, o POT assume papel estratégico como instrumento de transição entre o cuidado institucional e a autonomia econômica, promovendo ocupação temporária, qualificação profissional, disciplina laboral e reconstrução de vínculos sociais.

A proposição encontra sólido amparo na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que consagra como fundamento da República, a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e estabelece como objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, bem como a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais (art. 3º, I e III). O art. 6º reconhece o trabalho, a saúde e a assistência social como direitos sociais, enquanto o art. 203 dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, tendo por objetivo, entre outros, a promoção da integração ao mercado de trabalho.

Dessa forma, a medida revela-se juridicamente segura, tecnicamente fundamentada e socialmente necessária, fortalecendo a integração entre as políticas municipais de trabalho, saúde e assistência social, e contribuindo para o enfrentamento estrutural dos impactos sociais do uso problemático de álcool e outras drogas no Município de São Paulo.

SILVINHO LEITE
VEREADOR

Matéria PL 150/2026. Documento assinado digitalmente por SILVIO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS em 03/03/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=710460.